



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.965, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA.**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

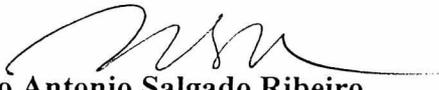
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada à sociedade empresarial **CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA.**

Parágrafo único. A gleba mencionada no “caput” deste artigo encerra uma área de 10.479,79 m² (dez mil, quatrocentos e setenta e nove metros e setenta e nove décimos quadrados), localizada na Avenida Félix Galvão Cruz Simões, no Distrito Empresarial do Feital, nesta cidade, registrada sob a Matrícula Nº.38.741, perante o Cartório de Registros de Imóveis local, com a seguinte descrição:

“**LOTE DO TERRENO Nº. 01, da Quadra “D”, do Loteamento denominado “Industrial Feital”, situado nesta cidade, no bairro do Feital, com frente para a Avenida Dois (02), para onde mede 64,83m (sessenta e quatro metros e oitenta e três centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 90º00’00” na confluência da Rua 03; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 131,07m (cento e trinta e um metros e sete centímetros), confrontando com a Rua 03; do lado esquerdo, mede 144,35m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros) , com ângulo interno de 89º59’14” , confrontando com o Lote nº. 02, da Quadra D, e nos fundos mede 73,92m (setenta e três metros e noventa e dois centímetros), com ângulo interno à esquerda de 86º41’27” e à direita de 93º19’19” , confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros; encerrando uma área de 10.479,79m² (dez mil, quatrocentos e setenta e nove metros e setenta e nove décimos quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla SE-14-09-01-006-00”.**

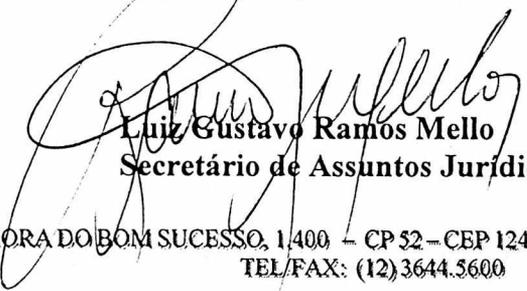
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Álvaro Staut Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 11 de setembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos